DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3555/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2900/2015
PROTOCOLO	:	1566001
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 2501/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 120/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAL (DEA E CENTRÍFUGA) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$47.025,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 120/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 2501/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS e Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda, visando à aquisição de equipamentos médicos e laboratorial (Dea e Centrífuga), para as unidades básicas de saúde, no valor de R$47.025,00 (quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-2825/2015) a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório pregão presencial nº 120/2014, a formalização e a execução da Nota de Empenho n. 2501/2014, atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na redação da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/2361/2015.

É o Relatório.

A licitação realizada através do Pregão Presencial n. 120/2014, foi executada nos moldes da Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

Com relação à Nota de Empenho n. 2501/2014, no valor de R$47.025,00 (quarenta e sete mil e vinte e cinco reais), verifico que atende às determinações da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor dos Empenhos	R$47.025,00
Total Empenhado	R$47.025,00
Despesa Liquidada	R$47.025,00
Pagamento efetuado	R$47.025,00

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

financeira da Nota de Empenho n. 2501/2014, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga